



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-reitora de Administração
Departamento de Material e Patrimônio

Memorando Circular N. 01/2020 – DEMAPA/UFSM

Santa Maria, 14 de fevereiro de 2020.

Para: Unidades Universitárias e Pró-reitoras da UFSM

Assunto: Novo Fluxo Processo de dispensa de Licitação.

Comunicamos que por força do **Decreto 10.024/2019, de setembro de 2019**, a Universidade, como unidade gestora integrante do SISG, adotará para o **ano de 2020**, nos processos de dispensa de licitação, o **sistema de cotação eletrônica** para as hipóteses de contratação de bens comuns, de baixo valor, **inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**. Este sistema tornou-se **obrigatório** até que o novo sistema de **dispensa eletrônica** seja regulamentado.

Sendo assim, informamos que a **abertura de TODOS os processos de dispensa de licitação** (dispensa ou inexigibilidade) **será realizada exclusivamente pelo DEMAPA** junto a Divisão de Arquivo Geral (DAG), cabendo às Unidades Solicitantes encaminhar via SIE, as solicitações de compra com dispensa.

As solicitações de **dispensa para aquisição de bens comuns de baixo valor, artigo 24 II da Lei 8.666/93** deverão ser encaminhadas com as seguintes informações:


- I- Descrição do objeto detalhado e completo com as características necessárias para a cotação de preços pelas empresas interessadas no Portal de Compras do Governo Federal
- II- Valor estimado da contratação, de acordo com o memorando circular 07/2017 – DEMAPA.
- III- Neste caso não haverá indicação do fornecedor na solicitação de compras, este será informado pelo DEMAPA após a conclusão da cotação de preços.
- IV- Os documentos, como por exemplo, os orçamentos, justificativas da necessidade da compra e da dispensa de licitação, deverão ser anexados* à Solicitação de dispensa de licitação.

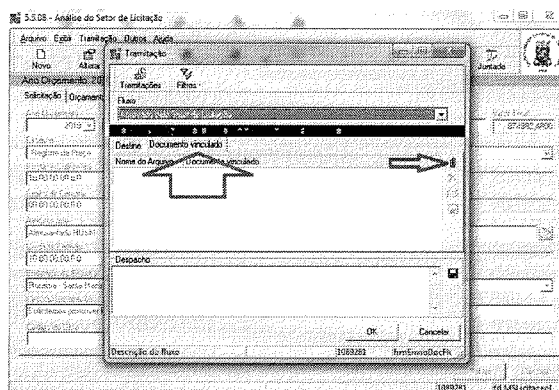
OBSERVAÇÃO: o responsável da unidade solicitante deverá emitir o parecer técnico, quando solicitado pelo DEMAPA, para aceitação e/ou reprovação dos produtos/serviços ofertados pelas empresas interessadas no sistema de cotação de preços do Governo Federal. Sendo que a reprovação das propostas deverão ser devidamente justificadas.

As solicitações de dispensa para os demais incisos do artigo 24 e 25 da Lei 8.666/93 deverão conter o seguinte:

- I) Descrição do objeto detalhado e completo com as características necessárias para a formalização de propostas
- II) Anexar no SIE* as propostas devidamente formalizadas das empresas, bem como todos os documentos complementares de acordo com as justificativas apresentadas (por exemplo: pesquisas de preços, projetos de pesquisa, cartas de exclusividades, etc) para enquadramento em uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.
- III) Não haverá necessidade de indicar o fornecedor que apresentou menor preço

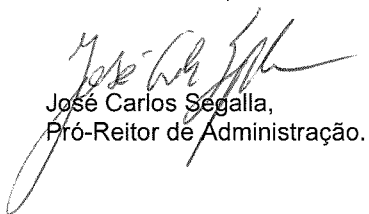
***Para anexar documentos na solicitação de compras deverá ser acessado:**


A opção "TRAMITAR" – Documento Vinculado – Na figura do "Clipe", conforme demonstrado na Figura abaixo.



Solicitamos o envolvimento de todos os responsáveis para que haja **ampla divulgação** deste memorando no âmbito das Unidades/Subunidades subordinadas e o adequado levantamento de todas as necessidades de materiais, equipamentos e serviços.

Atenciosamente,


José Carlos Segalla,
Pró-Reitor de Administração.


Alessandra Daniela Bavaresco
Diretora do Departamento de Material e Patrimônio